



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 18694/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru

DATA DE ENTRADA: 19/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

INTERESSADOS: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA



PROPOSTA DE PREÇOS

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB**

**TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA – ME
CNPJ: 10.482.492/0001-52**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021, Venho a través desta proposta, apresentar minhas condições para o fornecimento descritos neste:.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.	Mês	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
Valor Total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)					

Declaramos que nos preços propostos já estão inclusos todos os custos e despesas inerentes a execução do objeto, bem como os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e outros que venhama incidir sobre esse.

Declaramos ter conhecimento de todos os aspectos que envolvem a realização do objeto, e concordamos com todas as condições constantes no Edital e seus anexos;

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

**Dados da Empresa:**

TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA – ME

CNPJ(MF): nº 10.482.492/0001-52

Via Perimetral nº 02, Lote 06, Quadro 02, bairro Distrito Industrial, Sousa-PB

Telefone: (83) 99961-0524 / 99378-8419

E-mail: trashrss@gmail.com

Sócio/Titular/Diretor: Jarismar Gonçalves Melo II, portador(a) da Carteira de Identidadenº
91015030699 – SSP-CE, e do CPF(MF) nº 000.908.214-08

Dados Bancários:

Banco: 004 –Banco do Nordeste S/A Agência: 053 Conta Corrente: 015703-2

Sousa, 17 de Fevereiro de 2025.

JARISMAR GONCALVES
MELO II:00090821408

Assinado de forma digital por
JARISMAR GONCALVES MELO
II:00090821408
Dados: 2025.02.14 15:00:43 -03'00'

TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA – ME

CNPJ (MF): nº 10.482.492/0001-52

Jarismar Gonçalves Melo II
Sócio Diretor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00004/2025
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Jurú e: TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS

Assessor Jurídico

OAB PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de col	...	MÊS	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.	MÊS	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 19.206,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.	MÊS	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 19.206,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA DE JURU - PB
PESQUISA DE PREÇOS

CNPJ: 08.888.950/0001-06

Responsável: RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA

Departamento: COMPRAS



Relatório de Cotação: COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR

Pesquisa realizada entre 30/01/2025 11:15:14 e 30/01/2025 11:34:19

Relatório gerado no dia 30/01/2025 11:35:20 (IP: 177.155.239.14)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR	3	12 Meses	R\$ 1.746,00 (un)	-	R\$ 1.746,00	R\$ 20.952,00

Valor Global: R\$ 20.952,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR

Preço Estimado: R\$ 1.746,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.746,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.746,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Coletar, transportar, tratar por incineração e dar o destino final às cinzas dos resíduos dos grupos A, B e E de acordo com as resoluções CONAMA 358 e CONAMA 316.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 4 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 3.660,17

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 30/01/2025 11:35:20 (IP: 177.155.239.14)

Código Validação: Pp8vEJicRlDtQm1WavOvmB1Pds3Z9Uz2XwD47nU7mlUqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicRlDtQm1WavOvmB1Pds3Z9Uz2XwD47nU7mlUqHU8nPtm6WA%253d%253d

Justificativa de preço. Doc. 18694/25. Data: 19/02/2025 15:11. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 19/02/2025 20:41. Validação: 8183.B8B6.A0F2.E4C8.4F6D.7BC3.928D.9CCB.

CNPJ: 00.394.429/0190-49
Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
 Comando da Aeronáutica
 GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na coleta, transporte de destinação final de resíduos para o Grupamento de Apoio do Galeão e Unidades Apoiadas.

Descrição: Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial - Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I (hospitalar infectante dos grupos A3 / A5. Peças anatômicas (membros) do ser humano entre outros do grupo A3 e A5. Coletados em contêineres de 240 litros brancos recolhidos em veículos apropriado. Tratamento por (INCINERAÇÃO). Atendendo as exigências da RDC 222 da ANVISA. Valor estimado: R\$ 3.706,6700 Critério de julgamento: Menor Preço

CatSer: 14265 - Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial

Data: 30/07/2024 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão:900252024 / UASG:120645
Lote/Item: /9
Ata: N/A
Homologação: 23/09/2024 14:32
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 216
Unidade: METRO CÚBICO
UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
24.219.106/0001-49	DELURB AMBIENTAL LTDA	R\$ 3.521,34
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
29.080.878/0001-66	IDEAL COLETA AMBIENTAL LTDA	R\$ 3.706,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
08.454.836/0001-78	LANDTEC CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL	R\$ 3.706,67
VENCEDOR	LTDA	
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
03.429.430/0001-11	ACTION SHOP SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 3.706,67
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 4 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 1.746,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 12.940.254/0001-79
Órgão: CONSORCIO DE SAUDE DA REGIAO DE MARACANAU
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos de saúde (lixo hospitalar/infectante) das unidades de saúde POLICLINICA e CEO, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanau – CPSRM.

Descrição: Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE e TRATAMENTO/INCINERAÇÃO DOS RESIDUOS SOLIDOS - GRUPO A instituído de materiais que contem concentração de presença biológica, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos entre outros; GRUPO B, sendo materiais químicos, resíduos e produtos farmacêuticos, medicamentos vencidos ou contaminados entre outros e GRUPO E materiais que contém resíduos perfurocortantes ou escarificantes tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampola de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâmina de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares para atender as necessidades do CEO Regional Neusa Prado Gondim de Oliveira. Mínimo de 01 X semanal, totalizando 04 passagens mensal para até 400 kg/mês.

CatSer: 19380 - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar

Data: 04/07/2024 16:12
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação N° 90010/2024 / UASG: 929120
Lote/Item: /1
Ata: N/A
Homologação: 16/07/2024 14:13
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: UNIDADE
UF: CE



Relatório gerado no dia 30/01/2025 11:35:20 (IP: 177.155.239.14)

Código Validação: Pp8vEJicRlDtQm1WavOvmB1Pds3Z9Uz2XwD47nU7mlUqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://app.bancodepreços.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicRlDtQm1WavOvmB1Pds3Z9Uz2XwD47nU7mlUqHU8nPtm6WA%253d%253d

Justificativa de preço. Doc. 18694/25. Data: 19/02/2025 15:11. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 19/02/2025 20:41. Validação: 8183.B8B6.A0F2.E4C8.4F6D.7BC3.928D.9CCB.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
39.728.523/0001-94 *VENCEDOR*	POLLYECO LTDA	R\$ 1.746,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
03.825.354/0001-63	LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 1.746,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
51.593.758/0001-11	CONTROL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 1.746,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 4 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 1.200,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MARMELOPOLIS	Data: 19/08/2024 14:09
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: Servicos De Coleta, Transporte, Selecao, Tratamento E Incineracao De Lixo Hospitalar, (até 100 kg/mês) - Servicos De Coleta, Transporte, Selecao, Tratamento E Incineracao De Lixo Hospitalar, (até 100 kg/mês)	Identificação: 18026021000141-1-000111/2024
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 28/08/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: Mês
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
08.774.904/0001-86 *VENCEDOR*	AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 1.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 30/01/2025 11:31:15

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 30/01/2025 11:34:31

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 30/01/2025 11:35:20 (IP: 177.155.239.14)

Código Validação: Pp8vEJicRlDtQm1WavOvmB1Pds3Z9Uz2Xwd47nU7mlUqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicRlDtQm1WavOvmB1Pds3Z9Uz2Xwd47nU7mlUqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Justificativa de preço. Doc. 18694/25. Data: 19/02/2025 15:11. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 19/02/2025 20:41. Validação: 8183.B8B6.A0F2.E4C8.4F6D.7BC3.928D.9CCB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.090 Secretaria de Saúde

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.100 Fundo Municipal de Saúde

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

10 302 1002 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.	MÊS	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de

três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 15:11:55 foi protocolizado o documento sob o N° 18694/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Número da Licitação: 00004/2025
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município
Data de Homologação: 19/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 16.500,00
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).
Objeto: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.500,00

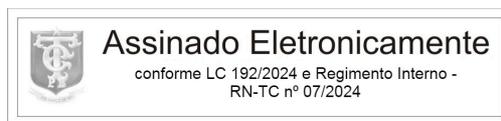
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.482.492/0001-52

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	881d42c761953340fc3c0d16db290af7
Autorização da autoridade competente	Sim	889ca63a5fb7d58d2af892ae35c79573
Estimativa da despesa	Sim	3b21e8675f2bd7c70dc32b8f4a5092e7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0270ca5434a6b40d4548461d3f55bdab
Formalização de demanda	Sim	2e4e63e81f40989f0ecb8fb8dc4efaf0
Justificativa de preço	Sim	8183b8b6a0f2e4c84f6d7bc3928d9ccb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b33dfda9cd7056be16c867572006c82b
Previsão Orçamentária	Sim	3de9678a8c591ff92b2593c3c95a04cb
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	eb3cc1033f635f72ec1a73e898bad805
Proposta 1 - Proposta e Anexos - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	Sim	9c479816a82b28213b75785e0a84d37f

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250210DV00004

CONTRATO Nº: 00018/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Juru - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - V PERIMETRAL, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - SOUSA - PB, CNPJ nº 10.482.492/0001-52, neste ato representado por Jarismar Gonçalves Melo li, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Coronel João Alvino Gomes, 53, Casa - Centro - Sousa - PB, CPF nº 000.908.214-08, Carteira de Identidade nº 91015030699 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00004/2025 - 03, de 19 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.	MÊS	11	1.500,00	16.500,00
				Total:	16.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.090 Secretaria de Saúde

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.100 Fundo Municipal de Saúde

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

10 302 1002 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à

fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Ivaldo Ferreira da Silva, Secretário de Saúde, como Gestor; Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal Técnico e Wendel Marcolino Ramos, Setor Jurídico, para Fiscal Administrativo;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por

cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

Prefeita

460.135.804-30

PELO CONTRATADO

**TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR
LTDA**

JARISMAR GONÇALVES MELO II

000.908.214-08



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quarta-Feira, 19 de fevereiro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - R\$ 16.500,00.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00004/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB; DESIGNO os servidores Ivaldo Ferreira da Silva, Secretário de Saúde, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00004/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 19/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00004/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência

da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Trash Coleta e Incineracao de Lixo Hospitalar Ltda - CNPJ 10.482.492/0001-52. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.090 Secretaria de Saúde 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 02.100 Fundo Municipal de Saúde 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 10 302 1002 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00018/2025 - 19.02.25 - TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - R\$ 16.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas “ in loco” a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA - R\$ 55.000,00.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00005/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas “ in loco” a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos; DESIGNO os servidores Cassiano Severino da Silva, Secretario de Administração, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

Comprovante de publicidade. Doc. 18694/25. Data: 19/02/2025 15:15. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 19/02/2025 20:41. Validação: 118B.5CB9.6A65.EE35.F408.B996.BEEF.99EE.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quarta-Feira, 19 de fevereiro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas “ in loco” a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 19/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00005/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas “ in loco” a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: E-compliance Empresarial Ltda - CNPJ 53.325.786/0001-83. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 19 de Fevereiro de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria junto as secretarias na elaboração e acompanhamento dos programas de proteção ocupacional com inspeções semanais periódicas “ in loco” a fim de elaborar e acompanhar os programas de prevenção de riscos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.040 Secretaria de Administração 04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00019/2025 - 19.02.25 - E-COMPLIANCE EMPRESARIAL LTDA - R\$ 55.000,00.



"Gabinete da Prefeita"

Prefeita Constitucional

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.090 Secretaria de Saúde

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.100 Fundo Municipal de Saúde

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

10 302 1002 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Juru - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



PROPOSTA DE PREÇOS

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB**

**TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA – ME
CNPJ: 10.482.492/0001-52**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021, Venho a través desta proposta, apresentar minhas condições para o fornecimento descritos neste:.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.	Mês	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
Valor Total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)					

Declaramos que nos preços propostos já estão inclusos todos os custos e despesas inerentes a execução do objeto, bem como os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e outros que venhama incidir sobre esse.

Declaramos ter conhecimento de todos os aspectos que envolvem a realização do objeto, e concordamos com todas as condições constantes no Edital e seus anexos;

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

**Dados da Empresa:**

TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA – ME

CNPJ(MF): nº 10.482.492/0001-52

Via Perimetral nº 02, Lote 06, Quadro 02, bairro Distrito Industrial, Sousa-PB

Telefone: (83) 99961-0524 / 99378-8419

E-mail: trashrss@gmail.com

Sócio/Titular/Diretor: Jarismar Gonçalves Melo II, portador(a) da Carteira de Identidadenº 91015030699 – SSP-CE, e do CPF(MF) nº 000.908.214-08

Dados Bancários:

Banco: 004 –Banco do Nordeste S/A Agência: 053 Conta Corrente: 015703-2

Sousa, 17 de Fevereiro de 2025.

JARISMAR GONCALVES
MELO II:00090821408

Assinado de forma digital por
JARISMAR GONCALVES MELO
II:00090821408
Dados: 2025.02.14 15:00:43 -03'00'

TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA – ME

CNPJ (MF): nº 10.482.492/0001-52

Jarismar Gonçalves Melo II
Sócio Diretor

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.482.492/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2008	
NOME EMPRESARIAL TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOTRASH	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO V PERIMETRAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 06 QUADRA02	
CEP 58.800-005	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO JARISMARSEGUNDO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9919-4731		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2025** às **15:46:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA”

JARISMAR GONÇALVES MELO II, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/11/1975, médico, inscrito no CPF nº. 000.908.214-08, portador da cédula de identidade nº. 91015030699 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Coronel João Alvino Gomes de Sá, nº. 53, Apto 401, Bairro Centro, Sousa - PB, CEP 58800-030 e **JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, natural do Riode Janeiro - RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/07/1977, médico, inscrito no CPF nº. 931.201.504-44, portador da cédula de identidade nº. 1700650 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Antonio de Paiva Gadelha, nº. 44, Bairro Gato Preto, Sousa - PB, CEP 58802-155, únicos sócios componentes da sociedade limitada **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Via Perimetral, S/N, Lote 06, Quadra 02, Bairro Distrito Industrial, Sousa - PB, CEP 58800-005, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº. 25200489519 em 17/11/2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.482.492/0001-52 resolvem de comum acordo alterá-lo e consolidá-lo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O objeto social passa a ser a coleta de resíduos perigosos; coleta de resíduos não perigosos; tratamento e disposição de resíduos perigosos e aluguel máquinas e equipamentos de incineração, sem operador.

Cláusula Segunda – Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**.

Cláusula Segunda – A sociedade possui sede e domicílio na Via Perimetral, S/N, Lote 06, Quadra 02, Bairro Distrito Industrial, Sousa - PB, CEP 58800-005.

Parágrafo Único – A sociedade possui uma filial localizada na Rua Joaquim Pinto Neto, nº. 66, Bairro Estação, Sousa - PB, CEP 58807-275. Essa filial tem como finalidade atuar como escritório administrativo.

Cláusula Terceira – O objeto social é a coleta de resíduos perigosos; coleta de resíduos não perigosos; tratamento e disposição de resíduos perigosos e aluguel máquinas e equipamentos de incineração, sem operador.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou as suas atividades em 17/11/2008 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, integralizado em moeda corrente do País, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA”

- Continuação -

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
JARISMAR GONÇALVES MELO II	12.500	50,00	250.000,00
JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO	12.500	50,00	250.000,00
TOTAL	25.000	100,00	500.000,00

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá aos sócios **JARISMAR GONÇALVES MELO II** e **JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO** com os poderes e atribuições de administrar em conjunto ou separadamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente

12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA”

- Continuação -

levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o foro de Sousa - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 01 (um) exemplar destinado à Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Sousa - PB, 23 de Janeiro 2024.

JARISMAR GONÇALVES MELO II

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO



ASSINATURA ELETRÔNICA

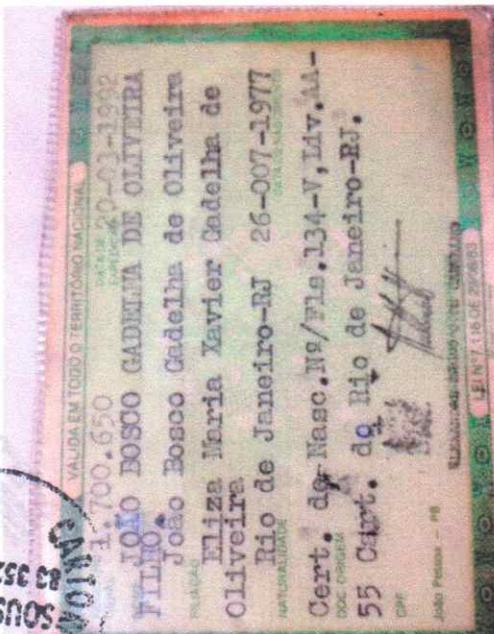
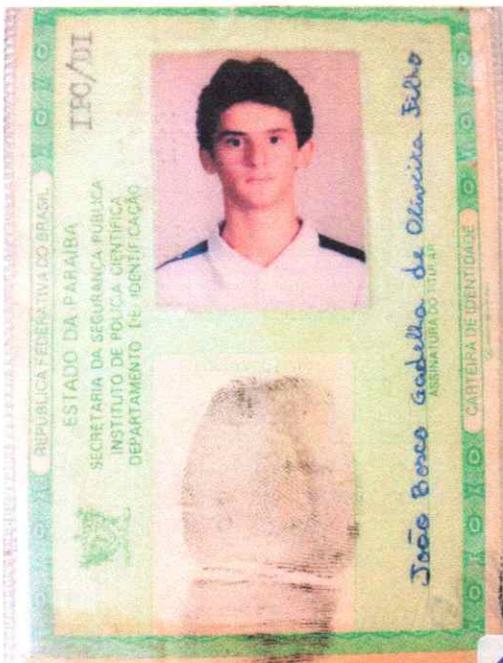
Certificamos que o ato da empresa TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090821408	JARISMAR GONCALVES MELO II
93120150444	JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2024 16:13 SOB Nº 20240450906.
PROTOCOLO: 240450906 DE 19/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403967816. CNPJ DA SEDE: 10482492000152.
NIRE: 25200489519. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2024.
TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA

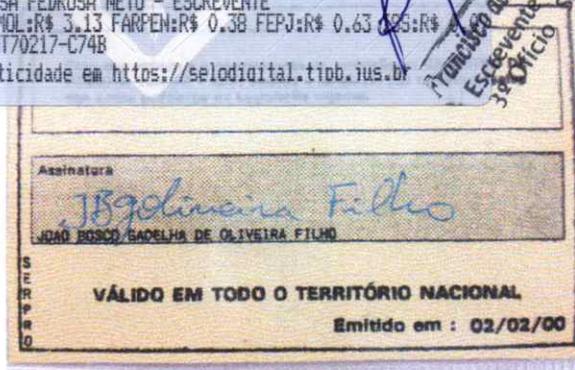
MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



JOSÉ NEVES MOREIRA
Serviço Notarial e Registral
Titular: Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves
Rua Sargento Edésio de Carvalho, 04 - Centro - Sousa/PB
CEP 58800-330 - Fone: (83) 3521-2070

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Sousa-PB 01/02/2023 14:16:23
FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA NETO - ESCRIVENTE
T2023-0008391 ENOL:R\$ 3.13 FARPEN:R\$ 0.38 FEPJ:R\$ 0.63 ISS:R\$ 0.63
SELO DIGITAL: ANT70217-C74B
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.ius.br>

Francisco de S. Pedrosa Neto
Escrivente Autorizado
39º Ofício Sousa-PB



JOSÉ NEVES MOREIRA
Serviço Notarial e Registral
Titular: Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves
Rua Sargento Edésio de Carvalho, 04 - Centro - Sousa/PB
CEP 58800-330 - Fone: (83) 3521-2070

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Sousa-PB 01/02/2023 14:16:23
FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA NETO - ESCRIVENTE
T2023-0008401 ENOL:R\$ 3.13 FARPEN:R\$ 0.38 FEPJ:R\$ 0.63 ISS:R\$ 0.63
SELO DIGITAL: ANT70218-F23Y
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.ius.br>

Francisco de S. Pedrosa Neto
Escrivente Autorizado
39º Ofício Sousa-PB



JOSÉ NEVES MOREIRA
Serviço Notarial e Registral
Titular: Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves
Rua Sargento Edésio de Carvalho, 04 - Centro - Sousa/PB
CEP 58800-330 - Fone: (83) 3521-2070

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Sousa-PB 01/02/2023 14:16:23
FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA NETO - ESCRIVENTE
T2023-0008411 ENOL:R\$ 3.13 FARPEN:R\$ 0.38 FEPJ:R\$ 0.63 ISS:R\$ 0.63
SELO DIGITAL: ANT70219-ZFA9
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.ius.br>

Francisco de S. Pedrosa Neto
Escrivente Autorizado
39º Ofício Sousa-PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PARAÍBA

NOME: JARISMAR GONCALVES MELO II

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: 3555297 SSP PB

CPF: 000.908.214-08 DATA NASCIMENTO: 09/11/1975

FILIAÇÃO: JARISMAR GONCALVES MELO FRANCISCA FELINTO GONCALVES

PERMISSÃO: ACC CATAR: B

Nº REGISTRO: 00427245504 VALIDADE: 22/02/2024 1ª HABILITAÇÃO: 06/12/1993

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1674184050

PROIBIDO PLASTIFICAR 1674184050

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: SOUSA, PB DATA EMISSÃO: 22/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: [assinatura] 04915085758 PB038549700

PARAÍBA

JOSÉ NEVES MOREIRA Titular: Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves
 Serviço Notarial e Registral Rua Sargento Edesio de Carvalho, 04 - Centro - Sousa - PB
 CEP 58800-330 - Fone: (83) 3341-1111



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 Sousa-PB 01/02/2023 14:16:23
 FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA NETO - ESCRIVENTE
 T2023-0008421 EMOL:R\$ 3.13 FARPEN:R\$ 0.38 FEPJ:R\$ 0.63 ICR:R\$ 0.40
 SELO DIGITAL: ANT70220-VJMF
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.ius.br>

Francisco de Sousa Neto
 Escrevente Autorizado
 39 Ofício Sousa-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Concedido a: 5572051923369318963B

TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF:

10482492000152

NOME FANTASIA:

TRASH

Para estabelecer-se na:

VIA PERIMETRAL,S/N,LOTE 06, QUADRA 02,DISTRITO INDUSTRIAL,SOUSA/PB - 58805280

Com Atividade Principal de:

COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS

Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

Incluiu

deborá

INSCRIÇÃO	VALIDADE	SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
9854	31/12/2025	SIM
COD.ATIVIDADE	PROCESSO	RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS
0602165	1702770967	ANUAL

EMISSÃO	CONFERIDO
09/01/2025 12:44:53	
 Adriana A. Formiga Pondeus Matrícula: 115100 Fiscal de Tributos	
Fiscal de Tributos	
Superintendente de Arrecadação	

Esta TAXA DE FISCALIZAÇÃO será válida acompanhada do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Concedido a: 6912756967257725523J

TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF:

10482492000152

NOME FANTASIA:

TRASH

Para estabelecer-se na:

VIA PERIMETRAL,S/N,LOTE 06, QUADRA 02,DISTRITO INDUSTRIAL,SOUSA/PB - 58805280

Com Atividade Principal de:

COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS

Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

Incluiu

deborá

INSCRIÇÃO	VALIDADE	SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
9854		SIM
COD.ATIVIDADE	PROCESSO	RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS
0602165	1702770967	ANUAL

EMISSÃO	CONFERIDO
09/01/2025 12:49:12	
 Adriana A. Formiga Pondeus Matrícula: 115100 Fiscal de Tributos	
Fiscal de Tributos	
Superintendente de Arrecadação	

Este alvará somente será válido acompanhado da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.482.492/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:26 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **AAC8.CCF8.AFF1.4FCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **3B85.D7CD.26C9.523F**

Emitida no dia 02/01/2025 às 08:31:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **10.482.492/0001-52**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.482.492/0001-52
Razão Social: TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA ME
Endereço: AV JOSE GADELHA DE OLIVEIRA SN SALA 01 / JARDIM SORRILANDIA / SOUSA / PB / 58805-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020321571548461196

Informação obtida em 13/02/2025 09:27:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.482.492/0001-52
Certidão nº: 4809479/2025
Expedição: 27/01/2025, às 09:08:25
Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.482.492/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.482.492/0001-52

Razão Social: TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA

Nome Fantasia: BIOTRASH

Certidão emitida às 14:58 de 14/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **PFoE.19PT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 0483/2023

Processo Nº 2022-001875/TEC/LO-3877
Data de Validade: 16/03/2025

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192** de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Empreendedor	Jarismar Gonçalves Melo
Empreendimento	TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA
Local da atividade Licenciada:	BR-230, LT 06, QD 02, DISTRITO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
CPF/CNPJ	10.482.492/0001-52
Coordenadas Geográficas	Latitude:06º 46' 41.16" Longitude:38º1'46.02
Atividade Licenciada:	Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde por Incineração, em uma área construída de 450,00m²

CONDICIONANTES

- 1- Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2022-001875/TEC/LO-3877, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2- Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- 3- A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
- 4- Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br;
- 5- Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
- 6- Instalar sistema de intertravamento que opere de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 316/02, em seu Art. 36, inciso IV, prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 7- Instalar sistema de monitoramento contínuo de oxigênio (O2) e monóxido de carbono (CO), prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 8- Instalar sistema de monitoramento contínuo de óxidos de enxofre (SOx) e compostos clorados inorgânicos (na forma de HCl), prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 9- Comunicar à SUDEMA eventuais paralisações da atividade que ultrapassarem 90 (noventa) dias consecutivos.
- 10- Todas as cinzas e escórias provenientes do sistema de tratamento térmico dos resíduos de serviços de saúde sejam consideradas, para fins de acondicionamento, transporte e disposição final, como Resíduo Classe I - Perigoso;
- 11- No ato de Renovação da Licença Ambiental, apresentar os certificados ou comprovantes de destinação dos resíduos de serviço de saúde, referente ao período de validade desta licença;
- 12- No ato de Renovação da Licença Ambiental, apresentar a Licença Ambiental das empresas que prestam serviços referentes à coleta e destinação dos resíduos de serviços de saúde, dentre outros passíveis de

Ass. digital: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE / Diretor Superintendente - data e hora: 17/03/2023 12:58:50
 Ass. digital: JOANNA REGIS NOBREGA / Diretora Técnica - data e hora: 17/03/2023 10:05:24

<https://sigma.pb.gov.br/validar/?gid=1402-5&t=0406610d>



licenciamento ambiental;

13- Para o Teste de Queima a ser realizado no ato da Renovação da Licença Ambiental, enviar o memorial de cálculo detalhado, informando toda a metodologia matemática adotada para quantificação das médias finais apresentadas para todos os parâmetros medidos, bem como fatores de conversão utilizados;

14- Para o Teste de Queima a ser realizado no ato da Renovação da Licença Ambiental, apresentar os resultados de todos os parâmetros exigidos pela Resolução CONAMA nº 316/02;

15- Para o Teste de Queima a ser realizado no ato da Renovação da Licença Ambiental, apresentar os resultados de todos os compostos avaliados de acordo com os padrões definidos nas metodologias declaradas no relatório de monitoramento de emissões e exigidos pela Resolução CONAMA nº 316/02;

16- Coletar, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, ficando proibido seu descarte aleatório;

17- Manter as práticas de gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde em conformidade com o Plano apresentado, bem como mantê-las vinculadas à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC - ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018;

18- Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

19- Todos os relatórios e documentos solicitados devem ser encaminhados ao Setor de Resíduos Sólidos desta SUDEMA, nos quais devem constar o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e do representante legal do empreendimento;

20- Manter o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos seus efluentes em perfeita condição de funcionamento;

21- Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou no entorno, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado e regulamentado. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos classe I listados pela NBR 10.004/2004;

22- Manter atualizado o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental dos prestadores de serviços passível de licenciamento ambiental;

23- O não atendimento às condicionantes supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada;

24- A SUDEMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambiental e de saúde.

JOÃO PESSOA(PB), 17/03/2023



Autorização de Funcionamento

Exercício: 2024 | Válido até: 26/12/2025

Processo nº: 2024.002648

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica de Estabelecimento e Prática de Saúde e de Saúde do Trabalhador - DTEPSST concede ao estabelecimento TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

Número da Agevisa: 2024.002648

Razão Social: TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF: 10.482.492/0001-52

Município: Sousa CEP: 58800-000

Endereço: VIA PERIMETRAL , SN

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Responsável(eis) Legais(eis):

000.908.214-08 - JARISMAR GONÇALVES MELO II

Atividades(s) Econômicas(s) (CNAE)

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

Responsáveis(eis) Técnicos(s)

MARCELLA ARAUJO MACEDO - Conselho: CREA - Nº: 0615903711

Hugo Jose de Barros Franca

Diretoria Técnica de Estabelecimento e Prática de Saúde e de Saúde do Trabalhador - DTEPSST

Todas as ações realizadas acima são por meio de Autenticação Eletrônica de Usuários

Código de segurança da Autorização de Funcionamento:

U27EEN8F7L2RUOQDQM94

Verifique a autenticidade no site: <http://www.agevisa.pb.gov.br/>

Emitido em: 26/12/2024



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

269015/2022

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **MARCELLA ARAUJO MACEDO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCELLA ARAUJO MACEDO**
Registro: **0615903711CE** RNP: **0615903711**
Título profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Número da ART: **CE20190482185** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/05/2019
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE** CPF/CNPJ: **07.620.701/0001-72**
Endereço do contratante: RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA Nº: 192
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Brejo Santo UF: CE CEP: 63260000
Contrato: 02.03.018/2018 Celebrado em: 02/03/2019
Valor do contrato: R\$ 63.600,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA Nº: 192
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Brejo Santo UF: CE CEP: 63260000
Data de início: 02/03/2019 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Saúde
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE** CPF/CNPJ: 07.620.701/0001-72

Atividade Técnica: **11 - ORIENTAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1513 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; 11 - ORIENTAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1528 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; 11 - ORIENTAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRANSPORTE > #1545 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; 11 - ORIENTAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRATAMENTO > #1564 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma;**

Observações

art referente aos serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do município de brejo santo

Número da ART: **CE20210742409** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 26/01/2021
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE** CPF/CNPJ: **07.620.701/0001-72**
Endereço do contratante: RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA Nº: 192
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Brejo Santo UF: CE CEP: 63260000
Contrato: 02.03.018/2018 Celebrado em: 02/03/2020
Valor do contrato: R\$ 63.600,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA Nº: 192
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Brejo Santo UF: CE CEP: 63260000
Coordenadas Geográficas: -7.491622, -38.985256
Data de início: 02/03/2020 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Saúde
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE** CPF/CNPJ: 07.620.701/0001-72

Atividade Técnica: **11 - ORIENTAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1513 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; 11 - ORIENTAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1528 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; 11 - ORIENTAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRANSPORTE > #1545 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; 11 - ORIENTAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRATAMENTO > #1564 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma;**

Observações

art referente aos serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do município de brejo santo

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

269015/2022

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Número da ART: **CE20210793437** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/05/2021
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE** CPF/CNPJ: **07.620.701/0001-72**
Endereço do contratante: RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA Nº: 192
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Brejo Santo UF: CE CEP: 63260000
Contrato: 02.03.018/2018 Celebrado em: 02/03/2019
Valor do contrato: R\$ 78.600,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA Nº: 192
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Brejo Santo UF: CE CEP: 63260000
Coordenadas Geográficas: -7.491617, -38.985208
Data de início: 26/02/2021 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Saúde
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE** CPF/CNPJ: 07.620.701/0001-72

Atividade Técnica: **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1513 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 48.00 tonelada; **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1528 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 48.00 tonelada; **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRANSPORTE > #1545 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 48.00 tonelada; **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRATAMENTO > #1564 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 48.00 tonelada;

Observações

art referente aos serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do município de brejo santo

Número da ART: **CE20220958580** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 01/04/2022
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE** CPF/CNPJ: **07.620.701/0001-72**
Endereço do contratante: RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA Nº: 192
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Brejo Santo UF: CE CEP: 63260000
Contrato: 02.03.018/2018 Celebrado em: 02/03/2022
Valor do contrato: R\$ 78.600,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA Nº: 192
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Brejo Santo UF: CE CEP: 63260000
Coordenadas Geográficas: -7.491617, -38.985208
Data de início: 02/03/2022 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Saúde
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE** CPF/CNPJ: 07.620.701/0001-72

Atividade Técnica: **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1513 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1528 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRANSPORTE > #1545 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRATAMENTO > #1564 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma;

Observações

art referente aos serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do município de brejo santo.

Número da ART: **CE20221008550** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/06/2022
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE** CPF/CNPJ: **07.620.701/0001-72**
Endereço do contratante: RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA Nº: 192
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Brejo Santo UF: CE CEP: 63260000
Contrato: 02.03.018/2018 Celebrado em: 07/08/2020
Valor do contrato: R\$ 38.850,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em 19/02/2025 às 15:10





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

269015/2022

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA

Complemento:

Cidade: Brejo Santo

Coordenadas Geográficas: -7.491617, -38.985208

Data de início: 07/08/2020 Situação: atividade em andamento

Finalidade: Saúde

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE

Nº: 192

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 63260000

CPF/CNPJ: 07.620.701/0001-72

Atividade Técnica: **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1528 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRANSPORTE > #1545 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRATAMENTO > #1564 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; **22 - Orientação** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1513 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma;

Observações

art referente aos serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do município de brejo santo (3º aditivo)

Número da ART: **CE20221008555** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/06/2022

Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE**

Endereço do contratante: RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA

Complemento:

Cidade: Brejo Santo

Contrato: 02.03.018/2018

Valor do contrato: R\$ 6.550,00

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA

Complemento:

Cidade: Brejo Santo

Coordenadas Geográficas: -7.491617, -38.985208

Data de início: 01/02/2021 Situação: atividade em andamento

Finalidade: Saúde

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE

CPF/CNPJ: **07.620.701/0001-72**

Nº: 192

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 63260000

Celebrado em: 01/02/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: 192

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 63260000

CPF/CNPJ: 07.620.701/0001-72

Atividade Técnica: **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1513 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1528 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRANSPORTE > #1545 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma; **11 - ORIENTAÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRATAMENTO > #1564 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12000.00 quilograma;

Observações

art referente aos serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do município de brejo santo (4º aditivo)

Informações Complementares

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Ceará





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

269015/2022

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 269015/2022

04/07/2022, 12:41

02C7A

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 02C7A

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br



CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia e
 Agronomia do Ceará



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 18694/25. Data: 19/02/2025 15:15. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
 Impresso por convidado em 19/02/2025 20:41. Validação: 30DD.07D1.A0BF.44F0.04CA.D4B5.E81A.985D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJO SANTO
ESTADO DO CEARÁ
ATESTADO

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ : 10.482.492/0001-52, com unidade de tratamento situada a Via Perimetral, s/n, Lote 06, Quadra 02, Sousa-PB, EXECUTOU, para PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE, no período de 02/03/2021 a 02/03/2022 sob a responsabilidade da Engenheira Sanitarista e Ambiental **Marcella Araújo Macedo**, portadora da carteira do Crea nº 0615903711, através da ART nº CE20210793437 os **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE**, de acordo com contrato nº 02.03.018/2018, 5º aditivo, conforme relação de serviços e quantitativos apresentado na planilha.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, sendo realizada 01 (uma) vez por semana, com transporte e tratamento térmico por incineração e destino final das cinzas dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), de responsabilidade da Secretaria de Saúde deste município, compreendendo o seguinte: 1 – Coleta e transporte do lixo, nos locais especificados no item “4” do termo de referencia; 2 – Treinamento para gestão e manuseio do lixo hospitalar, para os servidores municipais envolvidos nos serviços; 3 – Implantação de programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde; 4 – Suporte em campanhas de vacinação realizadas pelo município; 5 – Tratamento por incineração, conforme padrões técnicos específicos e aprovados pelo órgão do Meio Ambiente; 6 – Disposição final dos resíduo e cinzas de incineração. OBSERVAÇÕES: a) Os resíduos consistem na remoção dos resíduos de saúde até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam preservação das condições de condicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgão do Meio Ambiente; b) A coleta e transporte dos resíduos previstos neste item devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT; c) A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para depósito dos resíduos, realizando a substituição dos recipientes de material infectado por outros vazios.	Mês	12 (Doze)	R\$ 6.550,00	R\$ 78.600,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 269015/2022, emitida em 04/07/2022



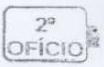
Atestamos ainda que os serviços foram executados e concluídos a contento, dentro dos prazos acordados e de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes.

João Bosco Pereira Araújo
Eng. Civil - CREA / PE 16.083-D

Brejo Santo – CE, 07 de março de 2022

Maria Gislaine Santana Sampaio Landim

Maria Gislaine Santana Sampaio Landim
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



Cláudia Torres Neves Queiroz
Secretaria de Saúde
CPF: 542.450.083-53

Wallace Emmanuel de Moura Santos
Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELLO AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MATRIZ 2º OFÍCIO
BREJO SANTO-CE - FONE 3584-894

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Reconheço a(s) Firm(a) de
Cláudia Torres Neves Queiroz
Wallace Emmanuel de Moura Santos
 Por Semelhança
 Brejo Santo, de 03 de 2022

() Maria Gislaine Sampaio - 2ª Tabelião Pública
 () Engenheira Leite Brasil Sampaio de Lucena - Subst.
 () Cicero Wilson de Melo - Escrevente

Rua Manoel Inácio Bezerra, 12 - Cep: 63260-000 - CNPJ 07.620.701/0001-72
 Telefone: (88) 3531-1042 www.brejosanto.ce.gov.br



Certidão nº 269015/2022
04/07/2022, 13:10
Chave de Impressão: 02C7A

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2022 e contém 1 folhas





DECLARAÇÃO - DE NÃO EMPREGAR MENOR

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB.**

TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA – ME
CNPJ: 10.482.492/0001-52

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999

Sousa, 17 de Fevereiro de 2025.

JARISMAR
GONCALVES MELO
II:00090821408

Assinado de forma digital por
JARISMAR GONCALVES MELO
II:00090821408
Dados: 2025.02.14 14:58:41
-03'00'

TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA
CNPJ(MF): nº 10.482.492/0001-52
Jarismar Gonçalves Melo II
Sócio Diretor



**DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB**

TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA – ME
CNPJ: 10.482.492/0001-52

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Sousa, 17 de Fevereiro de 2025.

**JARISMAR
GONCALVES MELO
II:00090821408**

Assinado de forma digital por
JARISMAR GONCALVES MELO
II:00090821408
Dados: 2025.02.14 14:59:14
-03'00'

TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA
CNPJ(MF): nº 10.482.492/0001-52
Jarismar Gonçalves Melo II
Sócio Diretor





DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB**

TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA – ME
CNPJ: 10.482.492/0001-52

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Francisco, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para





reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Sousa, 17 de Fevereiro de 2025.

JARISMAR
GONCALVES MELO
II:00090821408

Assinado de forma digital por
JARISMAR GONCALVES MELO
II:00090821408
Dados: 2025.02.14 14:59:40 -03'00'

TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA
CNPJ(MF): nº 10.482.492/0001-52
Jarismar Gonçalves Melo II
Sócio Diretor





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 15:14:58 foi protocolizado o documento sob o N° 18698/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000000182025

Data da Publicação: 19/02/2025

Data da Assinatura: 19/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 16.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A presente DISPENSA POR VALOR, tem como finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB.

Contratado (Nome): TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 10.482.492/0001-52

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	118b5cb96a65ee35f408b996beef99ee
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	30dd07d1a0bf44f004cad4b5e81a985d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3de9678a8c591ff92b2593c3c95a04cb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	039538c5df85fcd038d81f0bdcc62a8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do gestor do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 18694/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

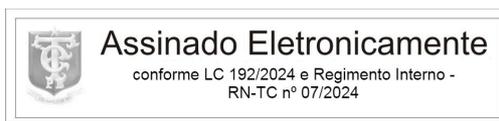
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 15:15h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18698/25 ao Documento 18694/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18694/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	25 - 29	039538c5df85fcfd038d81f0bdcc62a8
Designação da fiscalização técnica do contrato	30 - 31	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovante de publicidade	32 - 33	118b5cb96a65ee35f408b996beef99ee
Designação do gestor do contrato	34 - 35	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36	3de9678a8c591ff92b2593c3c95a04cb
Comproverantes de regularidade da contratada	37 - 64	30dd07d1a0bf44f004cad4b5e81a985d
Designação do fiscal administrativo do contrato	65 - 66	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
RECIBO PROTOCOLO	67	2b075ae8909fc44f8b0d697a2bdb6c6e

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB